



## CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL 01/2015 E A EMPRESA ARTK SERVIÇOS LTDA – ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, CNPJ nº 00.442.239/0001-11, situada à Rua Farid Stephan, n.º 179, bairro Pioneiros, Município de Fazenda Rio Grande, estado Paraná, CEP 83.833-008, neste ato representada pela sua titular Senhor Silvestre Savitzki, portadora do documento de identidade n.º 814.778-7, inscrito no CPF/MF sob n.º 462.249.559-72, domiciliada à avenida Portugal, n.º 938 – bairro Gralha Azul, Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, conforme extrato de ata e termo de posse, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa ARTK SERVIÇOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob n.º 09.231.251/0001-51, situado à Rua Deputado Antonio Baby, s/n. bairro Rondinha, Município de Paula Freitas/PR, adjudicatória vencedora do Pregão Presencial 01/2015 neste ato representada pelo Senhor Antonio Roberto Tencyzna, portador do documento de identidade n.º 7.290.504-0, emitido (s) por SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 032.601.209-55, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de suporte técnico, manutenção e parametrização nos sistemas responsáveis pela geração do SIM-AM no TCE-PR, para atender a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande conforme descrito no edital do Pregão Presencial 02/2015.

As quantidades especificadas acima poderão ser acrescidas ou reduzidas nos termos do §1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

§1º A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 65 da Lei de Licitações n.º 8.666/93.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO**

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de doze meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 57, da Lei de Licitações nº 8.666/93.

§1º A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inc. II do art. 57, da Lei de Licitações 8.666/93, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo apenas ao processo original.

§2º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal/unitário de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) para realização do serviço por mês, totalizando no final dos doze meses o valor de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), conforme acordado através do julgamento no Pregão Presencial 01/2015.

§3º - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com mão de obra, material para manutenção, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: 01.001.01.031.0002.2.002.3.3.90.39.

## **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

O pagamento será feito por crédito em conta bancária, a critério exclusivo da CONTRATANTE, no prazo de cinco dias, desde que seja a mesma encaminhada no prazo de no mínimo 06 (seis) dias antes do vencimento, e em conformidade com o exigido no Edital e demais orientações da Câmara Municipal.

Para efeito de pagamento, será consultada a regularidade junto ao INSS e FGTS, ficando o mesmo suspenso até que se verifique a situação regular.



Havendo erro na nota ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

Considera-se também erro na nota fiscal quando esta não apresentar a descrição correta do serviço conforme Edital do Pregão Presencial n. 001/2015.

#### **CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no anexo II do edital do Pregão Presencial 02/2015, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) Realizar o serviço objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;
- b) Comparecer ao menos uma vez ao mês para verificação dos serviços realizados, podendo os demais serem realizados via telefone ou acesso remoto, após autorização do responsável pelo setor contábil.
- c) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- d) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade ou eventuais problemas na realização dos serviços, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- e) Considera-se incluso neste contrato todas as cláusulas constantes no edital do Pregão Presencial 01/2015.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

#### **CLÁUSULA NONA - REGIME DE EXECUÇÃO**



O regime de execução do presente contrato será mensal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

§1º. O recebimento dos serviços se dará na forma do inciso I, alíneas *a* e *b*, do artigo 73 da Lei de Licitações, e dos aparelhos na forma do inciso II, alíneas *a* e *b*, do mesmo artigo.

Sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito pela Câmara Municipal o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **Contrato**, a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Fazenda Rio Grande, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta Cláusula.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará **impedida de licitar e de contratar** com a Administração Pública do Município de Fazenda Rio Grande, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, garantido o **direito prévio da citação e da ampla defesa**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ao CONTRATADO que, em especial:

- I) fizer declaração falsa;
- II) cometer fraude fiscal;
- III) fraudar na execução do contrato.

**Parágrafo Segundo** - Além das penalidades citadas, o contratado o CONTRATADO ficará sujeito, no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93**.

**Parágrafo Terceiro** - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, o CONTRATADO ficará isento das penalidades mencionadas.

**Parágrafo Quarto** - As sanções de **advertência, suspensão temporária** de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a **Administração** da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, e **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a **Administração Pública** poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com as de **multa**, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**Parágrafo Quinto** - A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF e no caso de suspensão de licitar, o CONTRATADO deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**Parágrafo Sexto** - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido no edital caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

O Presente Contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido a critério da Contratante, sem que a Contratada caiba qualquer indenização, ou reclamação nos seguintes casos:

I - Inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição do (equipamento/material) na inspeção e no recebimento;

II - Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada;

III - falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou recuperação judicial da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas;

11.1- O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 e seguintes, da Lei nº 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo

  
 5  


deste instrumento e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada no Pregão Presencial n. 002/2015.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS E DO FORO**

Fazem parte deste instrumento os documentos constantes no disposto no Edital nº do Pregão Presencial 001/2015 e seus anexos e observações, tendo plena validade entre as partes contratantes;

A tolerância de qualquer das partes, relativa as infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral;

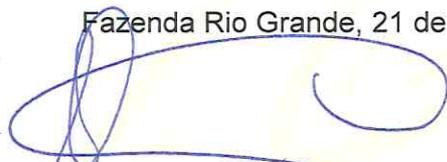
A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena de aplicação do disposto na Cláusula Décima Primeira;

O presente contrato é regido pela Lei 8666/93 e alterações;

Fica eleito o foro regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Fazenda Rio Grande, 21 de Setembro de 2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ. RIO GRANDE  
CONTRATANTE



CONTRATADO

Testemunhas:

CPF: 036.208.199-98

Ass.: *Fauzeir R. R. R.*

CPF: 075.203.029-97

Ass.: *Tamarys S. Garcia*